



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°XXX

CONTRATO CEDAE Nº 185/2025 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO SANEAMENTO CSE**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: (I) COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, com sede na Rua Medeiros Pássaro nº 15, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20530-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.175.044/0001-77; (II) SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 45, Salas 801-808 e 901-908, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.386.210/0001-19, (III) ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco 3, 17º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.160.102/0001-23, reunidas através do **(IV) CONSÓRCIO SANEAMENTO CSE** sediada na Rua Medeiros Pássaro nº 15, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20530-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.275.215/0001-35, neste ato representada por meio de seus representantes legais os Srs. RODRIGO FURTADO LOU e CRISTIANO CARDOSO AUGUSTO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/006948/2024**, mediante LI 016/2024, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS DA DIRETORIA TÉCNICA E DE PROJETOS (DTP) DA CEDAE”**, conforme LI 016/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** ([anexo X do index 87975738](#)), a **Proposta** da contratada ([index 117753347](#)), o **Cronograma físico-Financeiro** ([index 117761755](#)), **Matriz de Riscos** ([index 85609624](#)) e o **Acordo de Nível de Serviços** ([index 93123252](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que

obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, os anexos, e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- j- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos

verificados nos trabalhos executados;

k- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

l- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m- na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o- dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O **prazo** de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução da obra ou serviço, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 36.409.162,13 (trinta e seis milhões e quatrocentos e nove mil e cento e sessenta e dois reais e treze centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 117753347 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contabil: 411110331

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903938

Centro de Custos: DT000000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001501

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice Global EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da estimativa orçamentária ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P n = Preço atualizado

P n-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de email ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, protocolado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4. A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em **decadência** do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (lo).

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.8. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.9. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre

elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.10. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 117761755 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, observando as datas fixadas no calendário², previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o

cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “r”, deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente

as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, restando vedada sua ocorrência na parcela principal ou de maior relevância do contrato.*

13.2. *Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.*

13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do

objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.5. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.7. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.8. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.8.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.8.2.

14.9. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.10. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.11. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências

cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma: .

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato. .

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à CEDAE juntamente com os demais documentos exigidos para a realização do pagamento, listados na cláusula 10.10 deste contrato .

22.5. Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

22.6. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

22.7. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.9. O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no item 22.3. Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

23.9. O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções

previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato,

o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e

segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO FURTADO LOU

Representante Legal

CRISTIANO CARDOSO AUGUSTO

Representante Legal

Rio de Janeiro, 05 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Cardoso Augusto Moreira, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Furtado Lou, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 06/11/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 07/11/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118217093** e o código CRC **B776C8D1**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006948/2024

SEI nº 118217093

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Anexo IX - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

À

Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Av. Presidente Vargas, 2.655

20.210-030, Rio de Janeiro/RJ

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total para a **CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS DA DIRETORIA TÉCNICA E DE PROJETOS (DTP) DA CEDAE**, no regime de empreitada por preço unitário é de **R\$36.409.162,13** (trinta e seis milhões, quatrocentos e nove mil, cento sessenta e dois reais e treze centavos) conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Atenciosamente,



CONSÓRCIO SANEAMENTO CSE

André Dias de Souza
Representante Legal do Consórcio
Arquiteto e Urbanista - CAU nº A67700-0



José Antonio Mazzoco
Responsável Técnico
CREA-SP nº 0600807316

anexos: 1 - Cronograma físico-financeiro;

- 2 - Planilha de preços unitários (conforme questão 6.1 do esclarecimento 2 não foram incluídas as composições de custo unitário, estando a disposição para eventual comprovação de exequibilidade;
- 3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 4 - Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- 5 - Declaração – Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
- 6 - Composição Analítica do BDI.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE ETAPAS - ONERADO (R\$)

CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS DA DIRETORIA TÉCNICA E DE PROJETOS (DTP) DA CEDAE

ITEM	DESCRIÇÃO	Data Base	MESES												PREÇO TOTAL ONERADO C/ BDI (R\$)	%
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
01	CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS DA DIRETORIA TÉCNICA E DE PROJETOS (DTP) DA CEDAE	AGO/24	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.047.446,87		
		R\$ 36.409.162,13													R\$ 36.409.162,13	100,00%
	SUB-TOTAIS		R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.032.843,21	R\$ 3.032.883,21	R\$ 3.047.446,87		
															R\$ 36.409.162,13	100,00%
	TOTAL		R\$ 3.032.883,21	R\$ 8.085.766,41	R\$ 9.098.849,62	R\$ 12.131.532,82	R\$ 15.164.416,03	R\$ 18.187.299,23	R\$ 21.230.182,44	R\$ 24.283.065,64	R\$ 27.295.948,85	R\$ 30.328.832,05	R\$ 33.361.715,26	R\$ 36.409.162,13		
		R\$ 36.409.162,13													R\$ 36.409.162,13	100,00%

MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição	Consequência / Ônus	Mitigação / Eliminação	Responsável
Financeiro	Falha na mensuração dos gastos relacionados ao gerenciamento, por culpa da CONTRATADA.	Não entrega dos serviços por falta de material / pessoal ou entrega parcial	Fazer reunião de partida com documentação dos requisitos e principais marcos do Programa, Detalhar minuciosamente, em reunião, junto com a CONTRATADA, as necessidades do objeto contratual.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Contratação de pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável, perda de produtividade, impacto em qualidade	Revisão da equipe mínima alocada no contrato; Verificar a folha de pagamento com a lista dos currículos apresentados;	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Aplicar cláusula contratual cuja obrigatoriedade de comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais contratados pela Contratada. Conferência da documentação entregue pela contratada por parte do gerente de Contrato	Risco exclusivo da CEDAE
Legal/Financeiro	Eventos NÃO seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das obras ou elevação de custos	Atrasos nas obras, Aumento de custos, Nova aquisição de equipamentos, Dano a obras já executadas.	Possibilidade de celebrar a Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro, acrescentar cláusula específica para eventos não seguráveis, assegurando SUSPENSÃO	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA

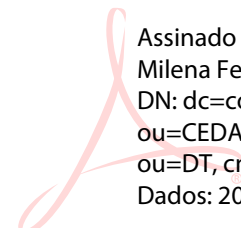
			de pagamentos a contratada até a retomada do trabalho	
Engenharia	Atrasos na Desapropriação das áreas demarcadas	Impacto em custos, atrasos nas obras do Programa e possibilidade de aditivos contratuais de prazo e valor	Suspensão dos Contratos relacionados à área afetada. Notificação à CONTRATADA da possibilidade. Cláusula especificando a suspensão dos contratos.	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA
Legal	Alteração da legislação fiscal, regulamento e ou normas que causem alteração no custo contratual	Aumento de custos	Possibilidade de Celebração de Aditivo Contratual / Recomposição do Equilíbrio Econômico / Financeiro.	Risco exclusivo da CEDAE
Legal	Interposição de ações judiciais contra a CEDAE por conta de fatores atribuíveis ao contratado	Risco de ações legal, Atraso no cronograma contratual, Impactos em custos à CEDAE.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado, no caso da CEDAE ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado	Risco exclusivo da CONTRATADA
Legal/Operacional	Prejuízos causados a terceiros por culpa da contratada e de seus subcontratados	Risco de ações legal, Atrasos, custos com danos.	Seguro de Responsabilidade Civil. Atribuir com extrema definição a responsabilidade à Contratada, incluso a necessidade de inspeções preliminares.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Legal Planejamento /	Não obtenção da Licença Ambiental Prévia, à implantação do empreendimento	Atraso no início das obras Impacto no cronograma físico	CEDAE deve estabelecer previamente os projetos onde se necessita de licença, e acrescentar ao	Risco exclusivo da CONTRATADA

		financeiro e Aumento dos custos	orçamento/cronograma o custo/prazo para obtenção de licenças.	
Legal/Planejamento	Falha no estabelecimento de multas e penalidades gerando descumprimento do objeto contratual pela contratada	Omissão e falta de procedimentos para aplicação de penalidades previstas legalmente por parte da contratada, afetando qualidade e prazos do objeto contratual	Conciliar entregas com pagamentos. Estabelecer em contrato, em porcentagens, as multas relativas ao descumprimento do objeto contratual.	Risco exclusivo da CEDAE
Planejamento	Falhas na análise e aprovação de Projetos de engenharia	Execução de serviços com falhas, aumento dos custos e retrabalhos, atrasos nas obras e perda da qualidade do objeto contratual	Atribuição de responsabilidade aos aprovadores dos projetos, buscando mitigação de falhas através de Laudo por Especialista de Certificação de Qualidade do Projeto (CQP), multa e advertência, quando os erros forem repetitivos	Risco exclusivo da CONTRATADA
Legal	Uso de madeiras de procedência ilegal.	Multa Ambiental, paralisação da obra com consequente atraso no cronograma físico financeiro.	Incluir e alertar a CONTRATADA a obrigatoriedade do emprego de madeiras que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 27.715 de 21 de março de 2007.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Operacional Financeiro /	Eventos seguráveis de força maior ou caso fortuito, que prejudiquem o andamento das obras ou elevação de custos	Atrasos nas obras, elevação dos custos, readequação do cronograma e planejamento	Seguro de Riscos de Engenharia, Cláusula atribuindo responsabilidade à contratada.	Risco exclusivo da CONTRATADA

Planejamento	Escopo do objeto contratual apresentado inicialmente fundamentado no projeto básico	Atrasos nas obras / necessidade de adequação do contrato já iniciado	Detalhar todas as etapas do projeto / detalhar pormenorizadamente as micro atividades relacionadas. Colocar em contrato o detalhamento	Risco exclusivo da CEDAE
Planejamento	Falha no estabelecimento dos controles de entrega da CONTRATADA	Atrasos e incapacidade de mensurar eficiência e qualidade das entregas.	Atribuir marcos no gerenciamento, assim como a regularidade dos relatórios de acompanhamento.	Risco exclusivo da CEDAE
Planejamento Financeiro /	Gerenciamento e administração inadequados, causando aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais	Aumento dos custos, atrasos e descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Cláusula prevendo retenção de pagamentos equivalentes as parcelas que geraram aumento dos custos, de forma parcelada a não interromper o andamento do serviço.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Planejamento Financeiro /	Prejuízos causados por subcontratação irregular;	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula atribuindo responsabilidade e custos à CONTRATADA.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Danos causados por greves, manifestações populares/públicas, e situações de risco de segurança (crime, ações policiais)	Aumento dos custos e atraso das obras	Cláusula contratual prevendo que o contratado arca com prejuízos até 30 dias, a cada período de 12 meses, enquanto a CEDAE assume o ônus decorrente das paralisações além do prazo desde e que não notificada a CONTRATADA para paralisação do contrato.	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA
Financeiro	Problemas de liquidez financeira da contratada	Atrasos e riscos de encargos legais.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da CONTRATADA
Financeiro	Aumento nos custos de salário e serviços, ensejando aumento de	Aumento de custos	Cláusula contratual que permita flexibilização do contingente de mão de obra, atrelando pagamento da	Risco exclusivo da CEDAE

	custos superiores aos índices de reajuste contratual		contratada à qualidade do serviço prestado.	
Contratual	Atraso na entrega dos relatórios	Aumento de custos	Aplicação de multa e penalidades	Risco exclusivo da CONTRATADA
Contratual	Descumprimento do cronograma físico financeiro	Aumento de custos e prazo de conclusão dos serviços	Celebração de aditivo, somente quando a culpa não for exclusiva da contratada	Risco Compartilhado entre a CEDAE e CONTRATADA
Engenharia	Ausência de verificação e atestação da veracidade da documentação apresentada com relação ao Bota Fora (Manifesto de Resíduos)	Danos Ambientais causados por descarte em local impróprio.	Verificação da autenticidade da documentação apresentada nos Órgãos Legais e locais de destino final dos resíduos.	Risco exclusivo da CONTRATADA

Milena
Fernanda
Ayres



Assinado de forma digital por
Milena Fernanda Ayres
DN: dc=corp, dc=cedae,
ou=CEDAE, ou=PredioUnico,
ou=DT, cn=Milena Fernanda Ayres
Dados: 2024.10.16 17:32:10 -03'00'

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos/metodologia de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

Gerenciamento, levantamento de informações, apoio a fiscalização e supervisão das obras da CEDAE, garantindo que os prazos, os custos, a qualidade e os marcos estabelecidos sejam atingidos em sua totalidade, sem prejuízos à CEDAE. O escopo também inclui gerenciamento da paralisação das obras, gestão de atividades sociais, consultoria de alta e média complexidade técnica e acompanhamento de atividades BIM e Cadastro.

Todos os trabalhos serão coordenados pela equipe de fiscalização com apoio e supervisão da CONTRATADA, desde as fases de análises de projetos de engenharia e a execução das obras, até o aceite definitivo e prestação de contas das obras.

2.2 - Objetivos:

Os objetivos abaixo listados serão mensurados de maneira recorrente e são a base de análise de desempenho e qualidade da CONTRATADA. Abaixo, segue detalhamento exemplificativo de atividades e demandas recorrentes e incidentais, as quais serão verificadas, quando aplicáveis, para definir o atendimento ao nível de serviço prestado à CEDAE. As atividades abaixo listadas são complementadas pelos objetivos descritos no Termo de Referência desta contratação.

- 2.2.1 – Apoio a Coordenação geral das atividades de implantação das obras, fornecimentos e serviços a serem executados pelas CONSTRUTORAS em Conformidade com os documentos contratuais, projetos e especificações técnicas.

2.2.2 – Apoiar o acompanhamento e a medição dos serviços executados pelas CONSTRUTORAS: controle qualitativo e quantitativo dos serviços, e prévia anuência para ser aprovado pela Fiscalização;

2.2.3 - Prover relatórios completos e íntegros, mensalmente, que atendam as demandas especificadas no Termo de Referência.

2.2.4 – Implementação de sistema de gerenciamento de dados gerados durante a vigência contratual, o qual deverá estar disponível para uso e consulta da equipe envolvendo CEDAE e CONTRATADA. A transmissão de dados será ao final da execução contratual.

2.2.4.1 - O sistema informatizado de gerenciamento deverá incluir funcionalidades para controle de cronograma físico-financeiro, gestão de documentos técnicos e registro de ocorrências durante a vigência. O acesso deverá ser disponibilizado para a equipe da CEDAE e da contratada, com requisitos de segurança da informação. Podendo usar software livre de comum acordo entre as partes. Esse sistema de gerenciamento de dados visa cumprimento das atividades de análise de riscos, gestão de cronograma, controle de custos e suporte em auditorias previstas no Termo de Referência.

-2.2.5 – Realizar levantamento da situação atual, desenho e implementação dos mecanismos de Gestão de dados para apresentação a fiscalização.

2.2.6 – Realizar a supervisão do controle tecnológico, ensaios e testes executados pelas construtoras, visando assegurar a qualidade da execução das obras elaborando relatório circunstanciado para fiscalização;

2.2.7 – Prestar assessoramento técnico especializado à execução das obras sempre que solicitado pela CEDAE;

2.2.8 - Supervisão das atividades de montagem, comissionamento e testes;

2.2.9 – Apoio a Fiscalização e supervisão de campo dos serviços contratados pela CEDAE para execução das obras; *as atividades de fiscalização deverão ser desempenhadas de forma conjunta com a equipe da CEDAE, garantindo a supervisão e gerenciamento das obras;*

2.2.10 - Assessoria ao Gerente do Contrato nomeado pela CEDAE nas práticas administrativas do recebimento dos serviços, no encerramento dos contratos de execução das obras e respectiva prestações de contas e aceites definitivos dos contratos das obras integrantes do programa ;

2.2.11 - Acompanhamento das ações de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional) e Meio Ambiente a serem implementadas pelas construtoras, visando a garantia do atendimento aos requisitos de segurança, normas vigentes e condicionantes ambientais na execução das obras;

2.2.12 – Realizar todas as demandas e trabalhos dentro dos prazos e marcos indicados pela CEDAE, sempre prezando pela qualidade dos serviços prestados apoiados nos princípios da economicidade e eficiência

2.2.13 - Preparação da documentação necessária ao relacionamento com os órgãos envolvidos, e apresentação a fiscalização, quando necessário e dentro do prazo acordado;

2.2.14 - Preparação e/ou consolidação das informações gerenciais requeridas durante a evolução do Programa em função de solicitações da CEDAE e das entidades relacionadas com a execução do Programa, especialmente, perante as suas auditorias, quanto ao controle financeiro, ajustes e assessoria na prestação de contas dos contratos e aceites definitivos das obras integrantes do Programa;

2.2.15 - Controle da produção e alocação de recursos por parte das construtoras, das projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controle das tarefas críticas, avaliação dos prazos de execução e identificação de potenciais atrasos, bem como classificação dos riscos das obras e do Programa ;

2.2.16 – Supervisionar e coordenar a entrega dos projetos executivos de engenharia devidamente assinados e com ART, e encaminhamento para fiscalização visando a liberação para obra dentro dos prazos;

2.2.17 – Realização de inspeção preliminar nos imóveis/edificações próximos aos locais de implantação de obras lineares e/ou localizadas visando a identificação de patologias pré-existentes, a ser realizada por profissionais de nível técnico (mínimo), documentada por escrito e previamente às obras, quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização;

2.2.18 – Apoio às Atividades Sociais e Consultoria de média e alta Complexidade, quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

2.3.1 - Feita através de relatórios mensais, visitas e requisição de informações esporádicas/incidentais.

2.3.2 - Os relatórios e as informações detalhadas requisitadas devem conter todas as informações necessárias para mensurar corretamente, com totalidade e integridade, a qualidade do serviço executado em análise.

2.3.3 – A CEDAE se coloca no direito de visitar e fiscalizar sem aviso prévio as localidades onde a contratada exerce suas atividades.

2.3.4 – A CEDAE poderá solicitar informações a quaisquer dos funcionários alocados ao contrato/projeto.

2.4 - Comunicação:

2.4.1 - A comunicação poderá ser feita através dos e-mails CEDAE, (@cedae.com.br) copiando no envio a Gerência de Contrato e os membros da Comissão de Fiscalização alocados no projeto(a listagem de e-mails será fornecida na assinatura do contrato).

2.4.2 - Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

2.4.3 - Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do Programa.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Fiscalização do Contrato:

3.1.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2 - Verificará a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA e a Gerência do Contrato, para que a CONTRATADA solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito (físico, através do protocolo (item 2.4.2) ou por e-mail, para os endereços cadastrados como oficiais).

3.1.4 - Notificações verbais não atendem à demanda prevista, e devem ser acompanhadas por notificação por escrito ou e-mail, pelos canais estabelecidos no item 2.4.1.

3.1.5 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

3.1.6 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.6.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade em até 72 (setenta e duas) horas, que poderá ou não, ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.6.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CEDAE.

3.1.7 - Em até 5 (cinco dias) úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

3.1.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

3.1.10 - Verificada a regularidade das faturas, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;

3.1.11- Cada produto, ou seja , cada relatório poderá sofrer em conjunto ou individualmente o ajuste de conduta , objetivo desse acordo nível de serviço(ANS);

3.1.12 - O cronograma de entregas deverá respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo obrigatório o envio de relatórios mensais após o fechamento da etapa de execução dos serviços .

3.2 - Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

3.2.1 - Conforme escopo delimitado no item 2 deste documento, define-se um sistema de pontuação para qualificar o não atendimento a demandas estabelecidas;

3.2.2 - As penalidades financeiras aplicadas serão baseadas nos indicadores de desempenho técnico estabelecidos no Termo de Referência, considerando critérios como qualidade da documentação técnica, conformidade com prazos, e efetividade das atividades;

3.2.3 - Os itens abaixo, quando em falha, ocorrem em ajustes de conduta à CONTRATADA, quando não resolvidos, durante o período de medição de serviços;

PERDA DE	DESCRIÇÃO
7 pontos	- Relatório, Laudos, Pareceres ou requisições parciais incompletos e ou compostos de informações distorcidas e/ou manipuladas; - Descumprimento da quantidade mínima de profissionais estimados para a elaboração de relatórios , laudos e pareceres prejudicando a qualidade dos relatórios entregues;
4 a 6 pontos	Atraso dos prazos de entrega dos Relatórios, conforme a criticidade dos impactos
4 a 5 pontos	Falhas de SSO e ambientais, conforme a criticidade dos impactos
2 a 4 pontos	Atraso no cronograma de serviços; conforme a criticidade dos impactos
3 pontos	- Ausência de notificação sobre atrasos nos prazos e marcos das obras acordadas; - Inconsistência na análise dos projetos; e ou erros e omissões; - Inconformidade na gestão de dados BIM e Cadastro;

2 pontos	• Não atendimento a requisição de qualquer informação que a CEDAE julgue necessária, conforme prazos definidos pela CEDAE; • Falha ou omissão na execução das inspeções preliminares em imóveis/edificações próximos às áreas a sofrerem intervenção; • Falha na execução de serviço conforme demandas do Termo de Referência e do Contrato;
1 ponto	• Ausência não justificada da mão-de-obra da CONTRATADA alocada no projeto, nos locais e horários determinados e acordados; • Realocação de pessoal sem justificativa prévia e acordada ou fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 – As Infrações serão classificadas como leves, moderadas ou graves, com aplicação de descontos variando de 0,5% a 3,5% do valor da fatura mensal, proporcional ao impacto da falha nos resultados do contrato;

4.2 - A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, sobre cada relatório ,conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
01	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
04	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
05	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
06	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
07	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal

Milena
Fernanda Ayres

Assinado de forma digital por Milena
Fernanda Ayres
DN: dc=corp, dc=cedae, ou=CEDAE,
ou=PredioUnico, ou=DT, cn=Milena
Fernanda Ayres
Dados: 2025.02.10 10:59:09 -03'00'

Proc.: SEI-150017/006948/2024
Data: 06/08/2024

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI

LICITAÇÃO Nº 016/2024

A N E X O X
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS DA DIRETORIA TÉCNICA E DE PROJETOS (DTP) DA CEDAE”

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços de gerenciamento das obras da Diretoria Técnica e de Projetos, sendo um serviço de natureza contínua, a ser adquirido constantemente pela CEDAE, conforme os investimentos em saneamento vão sendo demandados pela população fluminense.

Os itens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Acórdão do TCU, número 3.395 de 2015, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos.

Após o processo de desestatização dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitária, diante da conclusão das operações assistidas e da entrega dos blocos às concessionárias, a Cedae passou a focar na produção de água de qualidade e na garantia da segurança hídrica.

A CEDAE continua responsável pelos sistemas produtores de água de toda Região Metropolitana: Guandu, Imunana-Laranjal, Ribeirão das Lajes, Acari, Campos Elíseos e Japeri, Macaé sendo necessário realizar investimentos nesses sistemas de produção de água e por isso há necessidade de gerenciamento das atividades e supervisão das obras de infra-estrutura para o pleno funcionamento.

Diante da necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados, de dar suporte à CEDAE na gestão e fiscalização das obras, a fim de obter eficiência e eficácia nas contratações.

Por se tratar de serviços comum e acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da CEDAE faz- necessário a contratação dos serviços de gerenciamento in loco das obras.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços de Gerenciamento e apoio à fiscalização serão executados em atendimento as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as melhores práticas do PMI, Project Management Institute.

O objeto tem o seguinte escopo:

GERENCIAMENTO E APOIO
A EXECUÇÃO MENSAL DOS
PROJETOS PARA OBRAS DA
DTP COM CUSTO CEDAE DE
ATÉ R\$ 20 MILHÕES

GERENCIAMENTO E APOIO
A EXECUÇÃO MENSAL DOS
PROJETOS PARA OBRAS DA
DTP COM CUSTO CEDAE DE
R\$ 20 MILHÕES ATÉ 60
MILHÕES

GERENCIAMENTO E APOIO
A EXECUÇÃO MENSAL DOS
PROJETOS PARA OBRAS DA
DTP COM CUSTO CEDAE DE
R\$ 60 MILHÕES ATÉ 150
MILHÕES

GERENCIAMENTO E APOIO
A EXECUÇÃO MENSAL DOS
PROJETOS PARA OBRAS DA
DTP COM CUSTO CEDAE
ACIMA DE 150 MILHÕES

GERENCIAMENTO E APOIO
A ATIVIDADE SOCIAL

SERVIÇOS
COMPLEMENTARES
TÉCNICOS

Independente do custo das obras , os serviços de gerenciamento e supervisão englobam o escopo descrito abaixo.

DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DA DTP

A empresa contratada desenvolverá as seguintes atividades:

GERENCIAMENTO DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS PARA OBRAS COM CUSTO CEDAE DE ATÉ R\$ 20 MILHÕES

- GERENCIAMENTO E APOIO À EXECUÇÃO MENSAL DOS PROJETOS
- GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DA DTP
- GERENCIAMENTO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA DTP
- GERENCIAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA DTP

GERENCIAMENTO DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS PARA OBRAS COM CUSTO CEDAE DE R\$ 20 MILHÕES ATÉ R\$ 60 MILHÕES

- GERENCIAMENTO E APOIO A EXECUÇÃO MENSAL DOS PROJETOS
- GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DA DTP
- GERENCIAMENTO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA DTP

- GERENCIAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA DTP

GERENCIAMENTO DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS PARA OBRAS COM CUSTO CEDAE DE R\$ 60 MILHÕES ATÉ R\$ 150 MILHÕES

- GERENCIAMENTO E APOIO A EXECUÇÃO MENSAL DOS PROJETOS
- GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DA DTP
- GERENCIAMENTO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA DTP
- GERENCIAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA DTP

GERENCIAMENTO DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS PARA OBRAS COM CUSTO CEDAE A PARTIR DE R\$ 150 MILHÕES

- GERENCIAMENTO E APOIO A EXECUÇÃO MENSAL DOS PROJETOS
- GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DA DTP GERENCIAMENTO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA DTP
- GERENCIAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA DTP

GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

- GERENCIAMENTO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA OBRAS DA DTP

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DE NÚCLEO BIM
- GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DE NÚCLEO CADASTRO
- GERENCIAMENTO DE SUPERVISÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA DTP
- CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE ALTA COMPLEXIDADE

- **DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA:**

As atividades relacionadas ao **Gerenciamento mensal dos projetos** são:

No primeiro mês:

- a) Apresentação da folha de documentos, com todos os documentos previstos, data de entrega, classificados por disciplina (ex.: hidráulica, elétrica, estrutura, arquitetura etc.) e unidade (ex.: reservatório, booster, elevatória, adutora)
- b) Apresentação do processo (BPMN) de análise;

Nos meses seguintes:

- a) Atuação como integradora dos projetos, facilitando a comunicação entre os diversos atores envolvidos;
- b) Avaliação dos projetos executivos, inclusos: verificação de conformidade dos projetos com as planilhas orçamentárias da obra, aprovação dos memoriais de cálculo e descritivo, padronização dos documentos e arquivos digitais, controle e verificação das listas de documentos dos projetos por Obra;
- c) Avaliação dos projetos executivos de engenharia com vistas para a liberação para obra.

Desta forma, constituem as atividades principais do Gerenciamento e acompanhamento mensal das obras:

No primeiro mês de gerenciamento:

- a) Diagnóstico da estrutura da Cedae e dos sistemas de informações envolvidos na execução do objeto gerenciado;
- b) Entendimento dos processos e dos atores envolvidos, assim como, sugestão de melhoria;
- c) Entendimento do recurso do contrato e em caso de financiamento, entendimento do modelo de prestação de conta;
- d) Estabelecimento de uma estrutura de planejamento, coordenação e gestão;
- e) Compatibilização e validação junto com a construtora do cronograma físico-financeiro;
- f) Levantamento da situação atual, desenho e implementação dos mecanismos de gestão, revisão e reestruturação organizacional (incluindo os processos/controles operacionais e de gestão);
- g) Coordenação geral das atividades de implantação das obras, fornecimentos e serviços a serem executados pelas construtoras em conformidade com os documentos contratuais, projetos e especificações técnicas;
- h) Planejamento, programação e controle das obras com base nas datas macro indicadas pela CEDAE.

Nos demais meses de gerenciamento e apoio à execução :

- a) Acompanhamento e controle da medição dos serviços executados pela construtora: controle qualitativo e quantitativo dos serviços, e prévia defesa para ser aprovado pela Fiscalização.
- b) Validação dos quantitativos apresentados na medição;
- c) Gerenciamento do cronograma físico-financeiro;
- d) Controle da produção, com controle da qualidade, da alocação de recursos por parte das construtoras, das projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controle das tarefas críticas, avaliação dos prazos de execução e identificação de potenciais atrasos nas entregas, bem como desvios físicos e financeiros, com sugestões de medidas corretivas para sanar estes;
- e) Coordenação das atividades de fiscalização em função do cronograma e das frentes de obra em andamento;
- f) Planejamento e Interface com a construtora em relação a abertura de novas frentes de serviço;
- g) Análise, controle e registro de modificações e seus impactos no andamento e no orçamento das obras;
- h) Identificação do andamento dos serviços e dos desvios em relação às metas (físicas e financeiras);
- i) Supervisão do controle tecnológico, ensaios e testes executados pelas construtoras, visando assegurar a qualidade da execução das obras;
- j) Desenvolvimento de matriz de riscos do objeto e atualização mensal;
- k) Fiscalização das ações de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional) e Meio Ambiente a serem implementadas pelas construtoras, visando a garantia do atendimento aos requisitos de segurança, normas vigentes e condicionantes ambientais na implantação das obras;
- l) Verificação do planejamento e acompanhamento de implantação das medidas de segurança, em especial a sinalização, sobretudo noturna;
- m) Assessoramento técnico à execução das obras sempre que solicitado pela CEDAE;
- n) Verificação do cumprimento pelas construtoras dos requisitos de meio ambiente e licenciamentos específicos necessários à execução dos serviços;
- o) Atualização mensal de tabela de cadastramento dos documentos gerados pelo contrato, com data, autor, destinatário e descrição resumida, de forma estruturada;
- p) Supervisão das atividades de montagem, comissionamento e testes;

- q) Rastreabilidade detalhada de informações e documentos referentes a equipamentos e demais materiais, atualizada em forma de tabela com fornecedor, data, garantia e nº da nota fiscal;
- r) Verificar e validar a emissão dos projetos “as built” a serem elaborados pelas construtoras, para a aprovação pela Fiscalização da CEDAE, e consequente recebimento das obras;
- s) Apoio à fiscalização de campo dos serviços contratados pela CEDAE para execução das obras;
- t) Assessoria ao Gerente do Contrato nomeado pela CEDAE nas práticas administrativas do recebimento dos serviços, no encerramento dos contratos de execução das obras e respectiva prestações de contas;
- u) Preparação e/ou consolidação das informações gerenciais requeridas durante a evolução em função de solicitações da CEDAE e das entidades relacionadas com a execução das obras, especialmente, perante as suas auditorias, quanto ao controle financeiro, ajustes e assessoria na prestação de contas dos contratos;
- v) Implantação de indicadores de andamento das obras e serviços;
- w) Registro fotográfico das frentes de obra ao longo da execução dos serviços;
- x) Acompanhamento e validação do diário de obras (on-line);
- y) Assessoria técnico-administrativa à equipe de coordenação da CEDAE.

- **GERENCIAMENTO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA DTP**

As atividades de gerenciamento, em caso de paralisação de obras, são as seguintes:

- a) Controle dos custos para retomada de obra;
- b) Levantamento dos estoques de obra e compatibilidade com fornecimento medido;
- c) Consolidação dos documentos do contrato;
- d) Controle e monitoramento dos projetos aprovados, medidos e pendentes;
- e) Levantamento e monitoramento dos “As built” parciais, assim como verificação e validação;
- f) Atualização das licenças e validades;
- g) Atualização do escopo pendente;
- h) Apoio administrativo e jurídico à fiscalização e à gerência do contrato em caso de rescisão unilateral.

- i) A desmobilização da equipe deve ser feita de forma imediata após o prazo definido pela CEDAE e inclui a entrega do relatório final de Obras.

- **GERENCIAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA DTP**

Quando a obra for concluída, o gerenciamento deve realizar:

- a) O encerramento dos custos;
- b) O levantamento dos estoques de obra e compatibilidade com fornecimento medido;
- c) A consolidação digital dos documentos gerados e Book físico dos mais relevantes;
- d) A Consolidação e controle da aprovação do “As built”;
- e) A Consolidação de atendimento às condicionantes das licenças ambientais;
- f) O Controle e monitoramento da desmobilização;
- g) As verificações finais dos serviços, emitindo listas de verificações com vistas ao recebimento provisório e definitivo das obras por parte da Fiscalização da CEDAE;
- h) O apoio e acompanhamento da entrega dos serviços para a área operacional da CEDAE;
- i) O Apoio na elaboração dos relatórios finais das obras e prestação de contas;
- j) As vistorias finais das obras para aceitação definitiva dos serviços pela Fiscalização da CEDAE e acompanhamento de eventuais pendências.

- **ATIVIDADES SOCIAIS**

O gerenciamento da atividade social engloba:

- a) Acompanhamento do trabalho técnico social, através da orientação específica ao projeto elaborado e controle quantitativo e qualitativo dos serviços;
- b) Apoio na preparação dos relatórios mensais das atividades sociais desenvolvidas.
- c) Apoio à Realização de cursos de capacitação e eventos socioambientais.

- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- **GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DE NÚCLEO BIM**

As atividades a serem realizadas englobam :

- a) Apoio a coordenação de projeto;
- b) Apoio a análise da conformidade técnica;
- c) Apoio a coordenação da fiscalização de obra ;
- d) Apoio a atualização de informações de indicadores;
- e) Apoio ao acompanhamento da execução do projeto através do modelo federado;
- f) Apoio a consolidação de informações e geração de dashboards e reuniões;
- g) Apoio a coordenação de ações corretivas e preventivas;
- h) Apoio na programação de treinamentos;
- i) Apoio a gestão de bibliotecas;
- j) Apoio na priorização de projetos;
- k) Apoio na priorização de melhorias nos padrões, processos e ferramentas BIM;
- l) Apoio a coordenação de ações de melhoria dos indicadores.

- **GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DE NÚCLEO CADASTRO**

As atividades a serem realizadas englobam :

- m) Levantamento, atualização e documentação dos cadastros das obras;
- n) Apoio ao Levantamento de cadastro;
- o) Apoio às análises de conformidade da construção e As built ;
- p) Levantamento, atualização e documentação para cadastro BIM;
- q) Apoio ao desenvolvimento de ferramentas de cadastro em ambiente GIS e BIM;
- r) Acompanhamento da elaboração de normas e procedimentos para execução e manutenção do Cadastro Técnico;
- s) Verificação da Digitalização das plantas utilizando recursos técnicos;
- t) Levantamento e desenvolvimento da implantação de sistemas informatizados para cadastro georreferenciado e sistemas de informações geográficas (GIS).

- **CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

- a) Pareceres técnicos de equipe composta por consultores, engenheiros e profissionais especializados, sempre que durante a elaboração do projeto ou a execução da obra surgirem assuntos complexos que necessitem de profissionais de notório saber sobre as disciplinas hidráulica, elétrica, mecânica, civil, geotecnia, automação, ambiental, florestal, QSMS, jurídico dentre outras.
- b) Considera-se de média complexidade sempre que para a elaboração do relatório de consultoria for necessário apenas a elaboração de laudo.

- **CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE ALTA COMPLEXIDADE**

- a) Pareceres técnicos de equipe composta por consultores, engenheiros e profissionais especializados, sempre que durante a elaboração do projeto ou a execução da obra surgirem assuntos complexos que necessitem de profissionais de notório saber sobre as disciplinas hidráulica, elétrica, mecânica, civil, geotecnia, ambiental, florestal, automação, QSMS, dentre outras.
- b) Considera-se de alta complexidade sempre que para a elaboração do relatório de consultoria for necessário o desenvolvimento de cálculos e/ou projeto de concepção.

AS ENTREGAS

- Abaixo serão descritas as entregas por item e será refletido nos produtos entregues e consequentemente a forma de medição destes produtos, sem assim restar dúvidas quanto a forma de contratação.
- Os serviços de gerenciamento e apoio deverão ter como objetivo garantir que as obras sejam executadas de acordo com os prazos indicados pela CEDAE e cumpram os requisitos de custo e qualidade estabelecidos nas obrigações contratuais.
- Todos os trabalhos serão coordenados pela equipe de gerenciamento e de apoio da Licitante, desde as fases de análise de projetos e execução das obras, até o acompanhamento do início da pré-operação do sistema de produção de água, assessorando o corpo técnico da CEDAE.
- Os técnicos da CEDAE envolvidos deverão ter livre acesso aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.
- Serão emitidos os Relatórios relacionados abaixo, de acordo com a etapa em que se encontra o objeto gerenciado, sem prejuízo de outras informações adicionais julgadas relevantes pela Contratada:

- **GERENCIAMENTO E APOIO A EXECUÇÃO MENSAL DOS PROJETOS PARA OBRAS DA DTP (Independente do custo CEDAE associado ao empreendimento)**

Este relatório deve conter:

- Registro de pareceres técnicos de consultores, engenheiros e profissionais especializados, sobre as análises dos projetos, quando for o caso;
- Registro do andamento de todos os projetos. Espera-se capítulo consolidando o total de projetos aprovados, em aprovação (projetos que estão em análise pela gerenciadora), em execução com previsão de entrega (projetos que estão em execução pela projetista), demais projetos que serão executados com data prevista de entrega. Espera-se também resumo com análise quantitativa e percentual de projetos entregues na totalidade, por disciplina. Neste relatório deve ser abordada a totalidade;
- Registro de eventuais pedidos de modificações/alterações nos projetos, ou em partes deles, em função de adequações na utilização de materiais, melhoria de desempenho e/ou redução de custos;
- Apresentação da lista de documentos atualizada, relação de pendências e padronização de resultados;
- Informações sobre o status de avanço dos projetos de engenharia;
- Apresentação da lista de projetos aprovados com respectiva data de aprovação;
- Apresentação da lista de cadastro técnico aprovado.

- **GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MENSAL DAS OBRAS DA DTP (Independente do custo CEDAE associado ao empreendimento)**

O primeiro relatório deverá conter:

- Organograma da equipe do gerenciamento com contato;
- Estrutura analítica do gerenciamento do contrato;
- Cronograma físico-financeiro detalhado, estabelecendo: sucessores, predecessores, caminho crítico. Deve ser elaborado em software apropriado de gerenciamento de projetos compatível com o software da contratante (cabe ressaltar que o software utilizado pela Cedae é o MS Project); Apresentação de Cronograma Macro de implantação com base nas datas marco a serem estabelecidas conjuntamente com a CEDAE;
- Curva ABC do contrato, identificando os itens de maior relevância do contrato e estabelecimento de critérios de medições destes itens;

- Lista com os equipamentos relevantes no contrato que demandarão inspeção.

Os demais deverão conter:

- Atualização do cronograma físico-financeiro;
- Registro gráfico da evolução físico-financeira detalhada (Curva S);
- Mapa de situação e de acompanhamento das obras e intervenções executadas no período;
- Previsão atualizada de entregas de unidades e redes (Exemplo: Reservatório, Booster, etc);
- Indicação dos desvios em relação ao Previsto e realizado por Meta de obra;
- Registro das ocorrências no período, com destaque para as de maior relevância;
- Registro das frentes abertas e fechadas no período;
- Registro de modificações de métodos construtivos, em função da realidade do campo, e da análise e aprovação dos mesmos pela Fiscalização da CEDAE;
- Registro das inspeções realizadas nos locais de intervenção das obras;
- Registro e indicação de conformidade da obra com as normas técnicas e a legislação vigente;
- Registro de não conformidades;
- Registro do acompanhamento e da análise dos principais resultados obtidos em campo (inclusive dos levantamentos topográficos e das sondagens geológico-geotécnicas) e em laboratório, executados por terceiros;
- Registro e indicação de propostas e metodologias que visem adequar pontos críticos e oportunidades de melhoria;
- Registro das reuniões com síntese da pauta e avaliação quanto ao impacto no prazo e no custo e com sua respectiva ata em anexo;
- Tabela atualizada do estoque de tubulações, bem como status (pedido de compra efetuado ou não, entregue ou não, assentado etc.) dos equipamentos e materiais relevantes na obra (válvulas, painéis etc.);
- Indicação da Previsão de utilização de materiais e equipamentos acima do previsto;

- Registro da inspeção dos equipamentos relevantes (conforme definido no primeiro relatório), incluindo sua conformidade com as especificações de projeto e as obras e serviços, abrangendo as fases de fabricação, testes tecnológicos, transporte, armazenamento e montagem no local da obra. Esta inspeção deve ser realizada pela gerenciadora;
 - Registro das visitas e dos pareceres técnicos dos Consultores especializados, que tenham sido mobilizados em função de necessidades colocadas pela implantação efetiva das obras, bem como dos laudos emitidos como comentário acerca dos resultados;
 - Registro detalhado sobre o andamento e a elaboração dos cadastros das obras (“as built”) executados sob a responsabilidade da construtora responsável pela respectiva obra;
 - Registro das liberações para obra dos projetos de engenharia;
 - Registro e indicação das principais críticas oferecidas no período que visarem adequar pontos críticos e oportunidades de melhoria;
 - Tabela consolidando os principais indicadores de Saúde e Segurança Ocupacional do contrato gerenciado, bem como consolidação dos comunicados de acidente do trabalho;
 - Registro do efetivo médio de mão de obra alocado no mês, bem como de equipamentos;
 - Resumo da análise da medição, relatório fotográfico e memória de cálculo;
 - Apresentação dos registros fotográficos;
 - Registro das auditorias ambientais realizadas nos locais das obras;
 - Registro das principais atividades desenvolvidas para obtenção/renovação de licenças;
 - Acompanhamento das obras com relação às licenças ambientais emitidas pelo INEA, IBAMA e Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente;
 - Verificação e indicação de conformidade das obras com a legislação ambiental vigente;
 - Registro da emissão de novos documentos, incluindo projetos de engenharia (desenhos, memórias de cálculo, memoriais descritivos, especificações técnicas etc.), e evolução da memória técnica, administrativa e legal do projeto.
- **GERENCIAMENTO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA DTP- (Independente do custo CEDAE associado ao empreendimento)**

Os relatórios de Conclusão e pré-operação devem conter:

- Entrega e consolidação de garantias das peças;

- Mapa de situação e localização das obras;
- Síntese do controle geométrico e de qualidade das principais modificações ocorridas nos projetos durante a sua execução;
- Recomendações para conservação e manutenção dos sistemas implantados;
- Quadro-resumo financeiro dos custos da obra, incluindo as alterações por meio de aditivo contratual;
- Consolidação dos cadastros domiciliares de ligações quando aplicável;
- Correspondências de entregas dos sistemas às áreas operacionais assim como histórico de check lists e solicitações atendidas;
- Manual de operação do sistema com indicação de setorização e ou operação de válvulas e painéis;
- Cronograma físico-financeiro realizado.
- Como anexo: todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou dos Registros de Responsabilidade Técnica - RTT emitidos para a realização dos serviços; Fichas de verificações de serviços; Garantias de peças e equipamentos; Cadastros técnicos e comerciais; Comunicações entre os stakeholders; Processos de liberação com interface com concessionárias; Diários de obra; Cronograma de execução consolidado; Medições realizadas com respectiva memória de cálculo e relatório fotográfico.
- Os documentos assinados devem ser entregues fisicamente em sua via original.
- **RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL PARA OBRAS DA DTP (Independente do custo CEDAE associado ao empreendimento)**

Por fim, **no relatório de gerenciamento social** deve constar:

- Registro das atividades sociais desenvolvidas;
- Registro das reuniões;
- Indicação de impacto das atividades no resultado da obra;
- Relatório para atendimento, quando aplicável, dos agentes financiadores.
- Registro do apoio e da supervisão das oficinas de capacitação profissional, da realização de eventos de integração social, das oficinas socioambientais e dos programas de conscientização social e ambiental.

- **RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE SUPERVISÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA DTP**
 - O relatório deve conter, no mínimo , como caráter exemplificativo:
 - Registro das atividades técnicas desenvolvidas;
 - Registro das reuniões;
 - Indicação de impacto das atividades no resultado da obra;
 - Relatório para atendimento, quando aplicável, de demandas extraordinárias da CEDAE.
 - Consolidação e análise dos dados do programa, contemplando informações gerenciais do andamento dos serviços e dos eventuais desvios em relação às metas físicas e financeiras, bem como a sinalização de possíveis riscos, com sugestões de medidas corretivas para sanar os desvios;
 - Registro resumido das ocorrências de maior relevância no período:
 - Registro das principais reuniões ocorridas no período sobre o Programa, com uma síntese de seus respectivos encaminhamentos e decisões;
 - Análise dos principais fatos ocorridos durante o acompanhamento das obras e sua correspondente correlação com o andamento do Programa, acompanhado do registro fotográfico dos eventos de maior relevância:
 - Registro da documentação trocada no relacionamento com todos os órgãos envolvidos;
 - Registro da emissão de novos documentos, incluindo projetos de engenharia, e evolução da memória técnica, administrativa e legal do Projeto;
 - Análise do andamento na elaboração dos cadastros das obras (“As Built”)
 - Análise sintética sobre a programação e fornecimento da obra por materiais, equipamentos e mão de obra necessários e imprescindíveis a execução das etapas previstas no cronograma contratual;
 - Análise sintética de dados gerenciais , financeiros e técnicos relevantes ao bom desempenho da obra.
- **RELATÓRIO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

O relatório deve conter, no mínimo, como caráter exemplificativo

- Elaboração de Laudo
- **RELATÓRIO DE ALTA COMPLEXIDADE DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

O relatório deve conter, no mínimo, como caráter exemplificativo

- Elaboração de Laudo
- Memórias de Cálculo
- Anteprojeto, caso necessário.
- **CRITÉRIOS DE ANDAMENTO DO GERENCIAMENTO**
 - A equipe do gerenciamento deverá ser alocada dentro das instalações da contratante, com provimento de computador (O setor de infraestrutura da Cedae deve ser consultado previamente quanto às especificações de hardware e software, pois estes devem ter pré-requisitos técnicos).
 - Os técnicos da CEDAE envolvidos deverão ter livre acesso aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.
 - Os procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais a serem adotados pela Contratada deverão ser elaborados e implementados em estrita obediência aos padrões e normas da CEDAE .
 - Em todos os trabalhos de natureza técnica deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e na ausência destas, normas equivalentes internacionais.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Critério de julgamento – Técnica e Preço.

Regime de execução – Contratação Preço Unitário.

Modo de Disputa – O modo de disputa que será adotado é o fechado.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:

a. (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

c. (X) prova de possuir qualificação técnico-operacional, através de apresentação de atestado em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante foi executora de obras ou serviços de:

c.1 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização de obras e projetos para construção de Estação de Tratamento de Água, incluindo projetos de hidráulica, mecânico, estrutural e elétrico, instrumentação e controle , com vazão igual ou superior a 800 l/s;

c.2 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização de obra para construção de Reservatório de Água, em concreto/metálico, com volume mínimo de 5.000 m3;

c.3 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização para execução de instalação elétrica com transformadores de força com potência total instalada mínima de 3.000 KVA;

c.4 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização para execução de estação elevatória de Água com potência mínima instalada igual ou superior a 1.200 CV e grupo motor bomba no mínimo de 250 CV;

c.5 Gerenciamento e/ou fiscalização de obras de Infraestrutura Urbana, incluindo: Acompanhamento Diário das Obras, das Condicionantes das Licenças Ambientais, Topografia, Controles Tecnológico, Geométrico e de Medicina e Segurança do Trabalho e elaboração de Diário de Obra e Relatórios Mensais.

d. (X) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de:

d.1 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização de obras e projetos para construção de Estação de Tratamento de Água, incluindo projetos de hidráulica, mecânico, estrutural e elétrico, instrumentação e controle , com vazão igual ou superior a 800 l/s;

d.2 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização de obra para construção de Reservatório de Água, em concreto/metálico, com volume mínimo de 5.000 m³;

d.3 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização para execução de instalação elétrica com transformadores de força com potência total instalada mínima de 3.000 KVA;

d.4 Gerenciamento, e/ou supervisão, e/ou fiscalização para execução de estação elevatória de Água com potência mínima instalada igual ou superior a 1.200 CV e grupo motor bomba no mínimo de 250 CV;

d.5 Gerenciamento e/ou fiscalização de obras de Infraestrutura Urbana, incluindo: Acompanhamento Diário das Obras, das Condicionantes das Licenças Ambientais, Topografia, Controles Tecnológico, Geométrico e de Medicina e Segurança do Trabalho e elaboração de Diário de Obra e Relatórios Mensais.

OBS 1.: Não será admitido somatório de atestados para atendimento da qualificação técnico-operacional e para atendimento da qualificação técnico-profissional, por se tratar de itens de natureza qualitativa.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. (X) de natureza contínua ou () por escopo;

6.1.3. (X) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4. (X) regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze)** meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

7.2. Esta contratação poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência**, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

Os serviços deverão ser realizados nas seguintes localidades:

Gerenciamento, Coordenação e Supervisão Geral, Serviços de Consultoria Especializada de alta e média complexidade: sede da CEDAE – situada à Av. Presidente Vargas 2.655- 3º andar -Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

Fiscalização de Supervisão de Campo e Serviço Social – no canteiro e nas frentes de serviço das obras da DTP.

9. GARANTIA CONTRATUAL

- Atender a OS nº 14.927/2017

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- O prazo máximo para execução dos serviços é **12 (DOZE)** meses dias, e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução dos serviços .
- Esta contratação poderá **ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais da vigência** , desde que observados o art. 203 do RILC

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do

procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico.

- A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- Há possibilidade de participação de até 2 empresas consorciadas .

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente.
- Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias, limitados ao escalonamento e percentuais definidos no Cronograma de Desembolso.
- Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.
- No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para rerepresentação da mesma
- Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CONTRATANTE
- O atraso na entrega dos trabalhos ou a má execução dos serviços ensejará em ajustes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS)

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para realização das atividades/serviços de apoio no acompanhamento da execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo administrativo;
- b) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o fornecimento do objeto;
- c) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- d) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- e) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- f) Permitir a qualquer tempo, sem aviso prévio, vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- g) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- h) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CEDAE, por acusação da espécie;
- i) Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa ;
- j) Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- k) Conhecer as Normas Administrativas/Financeiras adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, principalmente as partes referentes à prestação de contas, liberações financeiras, empenhos, etc. Conhecer também os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para elaboração dos relatórios de acompanhamento e de prestações de contas;

16. AMOSTRA

Não Se aplica.

17. VISITA TÉCNICA

Em Virtude de ser uma contratação de serviços de gerenciamento e apoio à fiscalização de contratos no âmbito da Diretoria Técnica e de Projetos, não há necessidade de visita técnica

prévia, considerando que os serviços não apresentam especificidade definida.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, será estabelecido o Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, contratado e acompanhado pela CEDAE durante o período do contrato.
- O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será integrante do presente instrumento.
- O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre CEDAE e contratado, por meio do qual serão estabelecidos metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
- O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão de contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da contratada por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Haverá formalização por instrumento contratual, devido a natureza do objeto contratual.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- À critério da CEDAE poderá ser requisitada participação da CONTRATADA na elaboração de relatórios complementares que apoiem e subsidiem a Comissão de Fiscalização no Recebimento Provisório e Definitivo da execução contratual, a serem apresentados posteriormente à conclusão.
- A aceitação provisória será emitida com, baseada ORDEM DE SERVIÇO PR/ADM No 16.107-00 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

21. ANEXOS

- Anexo 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.

ANEXO 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A **Proposta Técnica** deverá ser elaborada conforme descrito a seguir, considerando-se que os conteúdos indicados são os mínimos a serem seguidos pelas Licitantes.

- Capa, com a identificação da Licitante e o número da licitação;
- Apresentação da Proposta;
- PT1 – Conhecimento do Objeto;
- PT2 – Plano de Trabalho;
- PT3 – Experiência da Empresa;
- PT4 – Experiência da Equipe Técnica Principal.

1.2. A Apresentação da Proposta deverá conter o escopo e a estrutura da Proposta Técnica, com vistas a facilitar a sua leitura e avaliação. Poderão ser incluídos na Proposta eventuais itens que não constem da estrutura aqui apresentada, se for o caso, e com o único intuito de melhorar sua apresentação e entendimento.

1.3. Os Planos Técnicos, **PT1 – Conhecimento do Objeto** e **PT2 – Plano de Trabalho**, não poderá exceder, cada um, a 50 (cinquenta) páginas, tamanho A4, fonte Arial 11, espaçamento 1,5, além de, para cada um dos Planos Técnicos, 5 (cinco) páginas, tamanho A3 com ilustrações, figuras, gráficos, tabelas etc., e, caso ocorra excedente no número de páginas, as páginas que ultrapassarem o limite serão desconsideradas, ainda que sejam importantes para a compreensão do texto/ideia/conteúdo da proposta.

1.4. As Propostas Técnicas das Licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica.

1.5. A Proposta Técnica (PT) receberá uma Nota, variando de 0 a 100 pontos, que será calculada pelo somatório dos pontos obtidos nos quesitos relacionados no quadro a seguir:

QUESITOS DA "PROPOSTA TÉCNICA" (PT)	PONTOS MÁXIMOS
PT1 – Conhecimento do Objeto	20
PT2 – Plano de Trabalho	20
PT3 – Experiência da Empresa	30
PT4 – Experiência da Equipe Técnica Principal	30
PT	100

- 1.5.1. Serão **Desclassificadas** as Propostas Técnicas que não obtiverem 70% (setenta por cento) dos pontos máximos ou, ainda, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em cada um dos 4 (quatro) quesitos de julgamento relacionados no item 10.3. – Critérios de Avaliação.

2. Critérios de Avaliação

2.1. PT1 – Conhecimento do Objeto – Máximo de 20 pontos

2.1.1. A Licitante deverá descrever a sequência de cada uma das fases de elaboração dos trabalhos e as respectivas características relativamente ao objeto desta Concorrência. A Proposta no que se refere a esse PT1, deverá demonstrar tecnicamente conhecimento do objeto, com vistas à obtenção de solução adequada, compatível e viável com o escopo da execução, abordando os seguintes aspectos:

PT1 – CONHECIMENTO DO OBJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Descrição das regiões objeto do gerenciamento, contemplando sua localização, subdivisões, características regionais, necessidades de implantação de empreendimentos.	5
b) Apreciação geral sobre fiscalização técnica e administrativa de obras de saneamento e considerações sobre acompanhamento e gestão da qualidade de obras.	10
c) Avaliação de estratégias e condições de gerenciamento das obras a serem executadas e fornecimento de equipamentos e materiais.	05
Total PT1 – Conhecimento do Objeto	20

2.1.2. Será atribuída pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, cuja avaliação por quesito se dará de acordo com os seguintes critérios de qualificação:

- I. INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0% (zero por cento) do quesito de avaliação para os quais a Licitante: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- II. INADEQUADO – Nota Parcial = 30% (trinta por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital contendo mais de 05 (cinco) erros ou omissões. Neste as proposições da Licitante não satisfazem adequadamente às expectativas mínimas da CEDAE quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar;

- III. REGULAR – Nota Parcial = 60% (sessenta por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, contendo mais de 03 (três) erros ou omissões, não caracterizando conhecimento insuficiente, mas as proposições da Licitante não satisfazem às expectativas mínimas da CEDAE, e serão qualificados como regular;
- IV. BOM – Nota Parcial = 80% (oitenta por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência. Para alcançar esta pontuação a Licitante deverá mostrar conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar. Nesta avaliação só será admitido 01 (um) erro ou omissão, podendo ensejar recurso;
- V. EXCELENTE – Nota Parcial = 100% (cem por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência. Neste, demonstra profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para sua implantação e dos aspectos ambientais e sociais, apresenta inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes. Nesta avaliação não será admitido erro ou omissão, podendo ensejar recurso.

2.2. PT2. Plano de Trabalho – Máximo de 20 pontos

2.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser decorrente dos objetivos da presente Licitação, se basear no escopo do trabalho constante do Termo de Referência, e ser desenvolvido de forma clara e justificado, abordando os seguintes aspectos:

PT2 – PLANO DE TRABALHO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	Plano de Trabalho e Metodologia.	10
a.1)	Apresentar conhecimento específico no tocante às obras, às características das interferências, cronograma geral e específico das fases dos serviços, fluxogramas das atividades a serem desenvolvidas e descrição das técnicas e métodos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades.	05

a.2) Apresentar plano de trabalho e metodologia para execução dos serviços, relacionando e detalhando os processos e indicando a relação das atividades conforme Termo de Referência. A Metodologia deverá abranger não só as gestões de escopo, custo, prazo e qualidade, mas também o tratamento às demais áreas de atuação: riscos, aquisições, recursos humanos, integração e comunicações entre as partes envolvidas. Observar a defasagem entre as contratações das obras, dos fornecimentos de materiais e Gerenciamento.	05
b) Estrutura Organizacional e Infraestrutura	10
b.1) Apresentar a quantificação e a qualificação técnica dos recursos humanos necessários à implementação das diretrizes indicadas no Plano de Trabalho e na Metodologia.	05
b.2) Indicar e quantificar o suporte de informática permanente a ser utilizado pela Licitante (sistemas, equipamentos e programas), em conformidade e relação direta com o item "a" acima.	05
Total PT2 – Plano de Trabalho	20

2.2.2. Será atribuída pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, cuja avaliação por quesito se dará de acordo com os seguintes critérios de qualificação:

- VI. INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0% (zero por cento) do quesito de avaliação para os quais a Licitante: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- VII. INADEQUADO – Nota Parcial = 30% (trinta por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital contendo mais de 05 (cinco) erros ou omissões. Neste as proposições da Licitante não satisfazem adequadamente às expectativas mínimas da CEDAE quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar;
- VIII. REGULAR – Nota Parcial = 60% (sessenta por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, contendo mais de 03 (três) erros ou omissões, não caracterizando conhecimento insuficiente, mas as proposições da Licitante não satisfazem às expectativas mínimas da CEDAE, e serão qualificados como regular;
- IX. BOM – Nota Parcial = 80% (oitenta por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante

apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência. Para alcançar esta pontuação a Licitante deverá mostrar conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar. Nesta avaliação só será admitido 01 (um) erro ou omissão, podendo ensejar recurso;

- X. EXCELENTE – Nota Parcial = 100% (cem por cento) do quesito de avaliação: (i) a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seu Termo de Referência. Neste, demonstra profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para sua implantação e dos aspectos ambientais e sociais, apresenta inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes. Nesta avaliação não será admitido erro ou omissão, podendo ensejar recurso.

2.3. PT3 – Experiência da Empresa – Máximo de 30 pontos

2.3.1. A comprovação da experiência da empresa será aferida por meio da análise de Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme quadro a seguir:

ITEM	PT3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	PONTOS POR EXPERIÊNCIA	QUANT. DE EXPERIÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a.1)	Experiência na prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de infraestrutura de sistema de abastecimento de água potável em áreas urbanas, envolvendo estações de tratamento de água e/ou reservatório e/ou adutora e/ou tronco e/ou rede de distribuição, estação de bombeamento e/ou elevatória e/ou booster.	5,0	2	10
a.2)	Experiência na prestação de serviços de Gerenciamento e Supervisão e/ou Fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água, envolvendo estação de tratamento de água e/ou reservatório e/ou adutora e/ou tronco e/ou rede de distribuição, estação de bombeamento e/ou elevatória e/ou booster.	4,0	5	20,0
Total PT3 – Experiência da Empresa				30

2.3.2. A Licitante deverá anexar a sua proposta, um quadro resumo de atestados de capacidade técnica com a clara indicação dos itens a serem considerados para a pontuação.

2.3.3. Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem constar o nome da licitante como executora do serviço, comprovando a experiência anterior na execução de trabalhos de natureza, características, porte e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o solicitado.

2.3.4. Serão considerados apenas os atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

2.3.5. Os atestados e/ou certidões deverão conter no mínimo: nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados.

2.4. PT4 – Experiência da Equipe Técnica Principal – Máximo de 30 pontos

2.4.1. A Experiência da Equipe Técnica Principal será demonstrada por meio do(s) atestado(s) e acervo(s) técnico dos profissionais indicados para ocupar os cargos de Gerência e Coordenação destacados no quadro a seguir:

ITEM	PT4 – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL PONTOS POR EXPERIÊNCIA	PONTOS POR EXPERIÊNCIA	QUANT. DE EXPERIÊNCIAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a.1)	Coordenador Geral: Profissional de nível superior, com experiência comprovada na Coordenação Geral de contratos de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização de Obras de Abastecimento de água, envolvendo: estações de tratamento de água e/ou reservatórios e/ou adutoras e/ou troncos e/ou redes de distribuição, estações de bombeamento e/ou elevatórias e/ou "booster".	5,0	3	15,0
a.2)	Gerente de Supervisão de Obras: Profissional de nível superior, com experiência comprovada na Gerência e/ou Supervisão de Obras de Abastecimento de água, envolvendo: estações de tratamento de água e/ou reservatórios e/ou adutoras e/ou troncos e/ou redes de distribuição, estações de bombeamento e/ou elevatórias e/ou "booster".	5,0	3	15,0
Total PT4 – Experiência da Equipe Técnica Principal				30

2.4.2. A pontuação será atribuída a um único Profissional por Cargo.

2.4.3. Para cada cargo a Empresa Licitante deverá indicar nominalmente o Profissional detentor do Atestado.

2.4.4. A indicação de dois ou mais profissionais por cargo não será pontuada e a nota pretendida zerada.

2.4.5. A Licitante deverá anexar a sua proposta, um quadro resumo de atestados de capacidade técnica com a clara indicação dos itens a serem considerados para a pontuação.

2.4.6. O profissional deverá comprovar a experiência por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, com a respectiva emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

2.4.7. Os atestados e/ou certidões deverão conter no mínimo: nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados.

2.4.8. Deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a Empresa Licitante por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT):

3.1 Ao final, cada Proposta Técnica receberá a seguinte pontuação (NT) Nota da Proposta Técnica:

$$NT = PT1 + PT2 + PT3 + PT4$$

4. NOTA FINAL

4.1. Após a divulgação da Pontuação das Propostas Técnicas pela Comissão de Licitação e desde que superado o prazo para recurso desta fase, sem interposição de nenhum, ou se interposto, após decidido, ou ainda, caso todas as Licitantes desistam expressamente de recurso, as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas serão abertas e rubricadas, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

4.2. As propostas de preços serão avaliadas e valorizadas segundo o seguinte critério:

4.2.1. Serão atribuídos 100 (cem) pontos a Proposta de Preços da Licitante que apresentar o menor valor total. As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{100 \times MV}{VP}$$

NP = Nota da Proposta de Preço;

MV = Menor Valor Apresentado entre as Licitantes;

VP = Valor da proposta sob Análise.

5. PONTUAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A Classificação Final a ser atribuída a proposta será obtida por meio da média ponderada entre a Nota da Proposta Técnica (NT), com peso de 70% da nota da Classificação Final, e a Nota da Proposta de Preço (NP), com peso de 30% da nota da Classificação Final, obedecendo-se a fórmula apresentada a seguir:

$$CF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

CF = Classificação Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

OBS1.: Para todos os cálculos, serão considerados os valores até a segunda casa decimal sem aproximação, desprezando-se as demais frações.

5.2. Será considerada 1ª (primeira) colocada a Licitante que obtiver a maior Nota Classificatória Final (CF).

5.3. Em caso de empate, deverá ser observado o disposto no artigo 87 do RILC.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Tayan Chimelli
Vinagre

Assinado de forma digital por Tayan
Chimelli Vinagre
DN: dc=corp, dc=cedae, ou=CEDAE,
ou=PredioUnico, ou=DT, cn=Tayan
Chimelli Vinagre
Dados: 2024.10.18 12:51:45 -03'00'

Tayan Chimelli Vinagre
Gerente de Obras - DTP-8
REG.: 0-019558-5 – CEDAE

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos/metodologia de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

Gerenciamento, levantamento de informações, apoio a fiscalização e supervisão das obras integrantes do Programa e das construtoras selecionadas para executar as obras do Programa de obras do Sistema de Produção da ETA Novo Guandu, garantindo que os prazos, os custos, a qualidade e os marcos estabelecidos sejam atingidos em sua totalidade, sem prejuízos à CEDAE

Todos os trabalhos serão coordenados pela equipe de fiscalização com apoio e supervisão da CONTRATADA, desde as fases de análises de projetos de engenharia e a execução das obras, até o aceite definitivo e prestação de contas de todas as obras do programa.

O escopo de serviço é composto também por serviços de engenharia consultiva nas áreas jurídico ambiental e de da engenharia propriamente dita em suas diversas áreas de atuação, conforme estabelecido no Termo de Referência .

2.2 - Objetivos:

Os objetivos abaixo listados serão mensurados de maneira recorrente e são a base de análise de desempenho e qualidade da CONTRATADA. Abaixo, segue detalhamento exemplificativo de atividades e demandas recorrentes e incidentais, as quais serão verificadas, quando aplicáveis, para definir o atendimento ao nível de serviço prestado à CEDAE. As atividades abaixo listadas são complementadas pelos objetivos descritos no Termo de Referência desta contratação.

- 2.2.1 – Apoio a Coordenação geral das atividades de implantação das obras, fornecimentos e serviços a serem executados pelas CONSTRUTORAS em Conformidade com os documentos contratuais, projetos e especificações técnicas.

2.2.2 – Apoiar o acompanhamento e a medição dos serviços executados pelas CONSTRUTORAS: controle qualitativo e quantitativo dos serviços, e prévia anuência para ser aprovado pela Fiscalização;

2.2.3 - Prover relatórios completos e íntegros, mensalmente, que atendam as demandas especificadas no Termo de Referência.

2.2.4 – Implementação de um sistema informatizado de Gerenciamento integrado do Programa, o qual deverá estar disponível para uso e consulta da equipe do Programa envolvendo CEDAE e CONTRATADA;

2.2.5 – Gerar topografia, estudos e dados necessários para o trabalho das CONSTRUTORAS.

2.2.6 – Realizar levantamento da situação atual, desenho e implementação dos mecanismos de Gestão do Programa, revisão e reestruturação organizacional (incluso os processos/controles operacionais e de gestão) para apresentação a fiscalização.

2.2.7 – Realizar a supervisão do controle tecnológico, ensaios e testes executados pelas construtoras, visando assegurar a qualidade da execução das obras elaborando relatório circunstanciado para fiscalização;

2.2.8 – Prestar assessoramento técnico especializado à execução das obras sempre que solicitado pela CEDAE;

2.2.9 - Supervisão das atividades de montagem, comissionamento e testes;

2.2.10 - Elaboração dos projetos executivos, inclusos: verificação de conformidade dos projetos através do CQP (Controle de Qualidade de Projeto), com as planilhas orçamentárias da obra, aprovação dos memoriais de cálculo e descritivo, padronização dos documentos e arquivos digitais, controle e verificação das listas de documentos dos projetos por Obra para posterior atestação da fiscalização da CEDAE;

2.2.11 – Apoio a Fiscalização e supervisão de campo dos serviços contratados pela CEDAE para execução das obras;

2.2.12 - Assessoria ao Gerente do Contrato nomeado pela CEDAE nas práticas administrativas do recebimento dos serviços, no encerramento dos contratos de execução das obras e respectiva prestações de contas e aceites definitivos dos contratos das obras integrantes do programa ;

2.2.13 - Acompanhamento das ações de SSO (Segurança e Saúde Ocupacional) e Meio Ambiente a serem implementadas pelas construtoras, visando a garantia do atendimento aos requisitos de segurança, normas vigentes e condicionantes ambientais na implantação das obras;

2.2.14 – Realizar todas as demandas e trabalhos dentro dos prazos e marcos indicados pela CEDAE, sempre prezando pela qualidade dos serviços prestados apoiados nos princípios da economicidade e eficiência

2.2.15 – Alocação **permanente** de operador do Sistema integrado de controle (Portal Digital) e suporte "on-demand" capacitado a resolver problemas de sistema (TI);

2.2.16 - Preparação da documentação necessária ao relacionamento com os órgãos envolvidos, e apresentação a fiscalização, quando necessário e dentro do prazo acordado;

2.2.19 - Preparação e/ou consolidação das informações gerenciais requeridas durante a evolução do Programa em função de solicitações da CEDAE e das entidades relacionadas com a execução do Programa, especialmente, perante as suas auditorias, quanto ao controle financeiro, ajustes e assessoria na prestação de contas dos contratos e aceites definitivos das obras integrantes do Programa;

2.2.20 - Controle da produção e alocação de recursos por parte das construtoras, das projeções dos serviços a serem desenvolvidos, controle das tarefas críticas, avaliação dos prazos de execução e identificação de potenciais atrasos, bem como classificação dos riscos das obras e do Programa ;

2.2.21 - Elaboração dos projetos executivos de engenharia devidamente assinados e com ART, e encaminhamento para fiscalização visando a liberação para obra dentro dos prazos;

2.2.26 – Realização de inspeção preliminar nos imóveis/edificações próximos aos locais de implantação de obras lineares e/ou localizadas visando a identificação de patologias pré-existent, a ser realizada por profissionais de nível técnico (mínimo), documentada por escrito e previamente às obras.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

2.3.1 - Feita através de relatórios mensais, visitas e requisição de informações esporádicas/incidentais.

2.3.2 - Os relatórios e as informações detalhadas requisitadas devem conter todas as informações necessárias para mensurar corretamente, com totalidade e integridade, a qualidade do serviço executado em análise.

2.3.3 – A CEDAE se coloca no direito de visitar e fiscalizar sem aviso prévio as localidades onde a contratada exerce suas atividades.

2.3.4 – A CEDAE poderá solicitar informações a quaisquer dos funcionários alocados ao contrato/projeto.

2.4 - Comunicação:

2.4.1 - A comunicação poderá ser feita através dos e-mails CEDAE, (@cedae.com.br) copiando no envio a Gerência de Contrato e os membros da Comissão de Fiscalização alocados no projeto(a listagem de e-mails será fornecida na assinatura do contrato).

2.4.2 - Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

2.4.3 - Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do Programa.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Fiscalização do Contrato:

3.1.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA e a Gerência do Contrato, para que a CONTRATADA solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito (físico, através do protocolo (item 2.4.2) ou por e-mail, para os endereços cadastrados como oficiais).

3.1.4 - Notificações verbais não atendem à demanda prevista, e devem ser acompanhadas por notificação por escrito ou e-mail, pelos canais estabelecidos no item 2.4.1.

3.1.5 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

3.1.6 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;

3.1.6.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade em até 72 (setenta e duas) horas, que poderá ou não, ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.6.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pela CEDAE.

3.1.7 - Em até 5 (cinco dias) úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.10 - Verificada a regularidade das faturas, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.1.11- Cada produto, ou seja, cada relatório poderá sofrer em conjunto ou individualmente o ajuste de conduta, objetivo desse acordo nível de serviço(ANS).

3.2 - Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

Conforme escopo delimitado no item 2 deste documento, define-se um sistema de pontuação para qualificar o não atendimento a demandas estabelecidas. Os itens abaixo, quando em falha, ocorrem em ajustes de conduta à CONTRATADA, quando não resolvidos, durante o período de medição de serviços.

PERDA DE	DESCRIÇÃO
7 pontos	Relatório, Laudos, Pareceres ou requisições parciais incompletos e ou compostos de informações distorcidas e/ou manipuladas
7 pontos	Descumprimento da quantidade mínima de profissionais estimados para a elaboração de relatórios, laudos e pareceres prejudicando a qualidade dos relatórios entregues
6 pontos	Falha no controle dos materiais especificados no Programa (tipo e qualidade) a serem empregados nas obras contratadas.
3 pontos	Inconsistência na análise e/ou entrega dos projetos; e ou erros e omissões
3 pontos	Ausência de notificação sobre atrasos nos prazos e marcos das obras acordadas.
3 pontos	Atraso dos prazos de entrega dos Relatórios.
2 pontos	Não atendimento a requisição de qualquer informação que a CEDAE julgue necessária, conforme prazos definidos pela CEDAE
2 pontos	Falha na entrega dos projetos/plantas executivos em PDF, DWG, impressos em A1, com todas as documentações associadas e necessárias (planilhas e descritivos).
2 pontos	Falha ou omissão na execução das inspeções preliminares em imóveis/edificações próximos às áreas a sofrerem intervenção.
2 pontos	Falha na execução de serviço conforme demandas do Termo de Referência e do Contrato.
1 ponto	Ausência não justificada da mão-de-obra da CONTRATADA alocada no projeto, nos locais e horários determinados e acordados.
1 ponto	Realocação de pessoal sem justificativa prévia e acordada ou fora do prazo estabelecido no Termo de Referência

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, sobre cada relatório ,conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
01	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
04	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
05	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
06	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
07	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal

Milena
Fernanda Ayres

Assinado de forma digital por
Milena Fernanda Ayres
DN: dc=corp, dc=cedae, ou=CEDAE,
ou=PredioUnico, ou=DT, cn=Milena
Fernanda Ayres
Dados: 2024.10.16 17:32:58 -03'00'

LETRAS - PORTUGUÊS E ITALIANO:
JOÃO CORCINO NETO

4.UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA
ADMINISTRAÇÃO:
PAULA ANDRADE EMOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:
CARLOS ALBERTO HENRIQUE MAIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
DANIEL SILES GRILLE

PUBLICIDADE E PROPAGANDA:
MARIANA CUNHA BATALHA

5.UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURAS:
RENATA MORAES MACHADO DE SA

6.UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
BIBLIOTECONOMIA:
KAIO PHELIPE ARAUJO SILVA DE SOUZA

LETRAS - LIBRAS:
MÁRIA CLARA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA

LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS:
MÁRIA LUIZA MEDEIROS NOVAES DE MIRANDA

LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS:
JULIA COUTINHO DE AZEVEDO

7.UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
ZULEIDE DA SILVA MENESES AMORIM

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2697176

PORTARIA Nº 865 PGE/CEJUR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ADMITE ALUNO-RESIDENTE NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o candidato abaixo relacionado, aprovado em Exame de Seleção a que se submeteu, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4880, de 18.07.2022, 5.011, de 30.11.2023, 5.124, de 04.09.2024, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
ISABELLA DE OLIVEIRA CAMARA BORGES

Art. 2º- A designação do candidato para a vaga existente objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2697174

PORTARIA Nº 866 PGE/CEJUR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n.os 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os1.159, de 06.05.96, 4.922, de 09.02.2023, 5.092, de 12.06.2024, 5.165, de 09.01.2025, e 5.184, de 12.03.2025, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
ANA BEATRIZ WEISS BALASSIANO MAGON

2º PR - DUQUE DE CAXIAS:
SUELEN CRISTINA MARTINS DE PAULA DA COSTA

8º PR - NOVA FRIBURGO:
AIDA SANCHES BARROZO MARTINS BOM

10º PR - CAMPOS DOS GOYTACAZES:
JULIA DA HORA BARRETO PEDRO

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE n.º 1.159/96.

Art. 3º - O candidato convocado para a Procuradoria Regional assinará o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2697175

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 153/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
OBJETO: "REMANEJAMENTO DE DUAS TUBULAÇÕES ASSENTADAS NO TERRENO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTA-FOGO, RJ".
PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 24.851.814,53 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026713/2023 (LI 003/2024).

Id: 2693266

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 185/2025 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO SANEAMENTO CSE.
OBJETO: Contratação de gerenciamento e apoio à fiscalização dos serviços e das obras da Diretoria Técnica e de Projetos (DTP) da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 36.409.162,13 (trinta e seis milhões e quatrocentos e nove mil e cento e sessenta e dois reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006948/2024 (LI 016/2024).

Id: 2693402

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 189/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condutores de veículos automotores, operadores de equipamentos pesados e serviços contínuo de profissional de apoio operacional para atendimento às necessidades operacionais e administrativas da CEDAE - Lote 02.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.949.999,68 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008437/2024 (Pregão CEDAE nº 0055/2025).

Id: 2695018

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 132/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO 3.000.000 KG DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA APLICAÇÃO NA ETA GUANDU, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM AUTOMATIZADA, EM REGIME DE COMODATO.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005735/2025 (Dispensa de Licitação n. 083/2025 (DSG)).

Id: 2697039

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 183/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.
OBJETO: SEMANA ACADÊMICA E CULTURAL DA COPPE 2025.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009250/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 054/2025 (DPR)).

Id: 2697040

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 136/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SD ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: a renovação do prazo contratual.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Romanato alimentos Ltda	11.001.107/0001-70	2101247	01/12/2025 as 09:00h	Panetone c/ gotas s/ cchocolate - Romanato c/ 300g
Romanato alimentos Ltda	11.001.107/0001-70	2101247	01/12/2025 as 09:00h	Panetone c/ frutas crista. e uvas passas - Romanato c/ 300g
Active ind. de cosméticos S/A	22.010.816/0001-39	1056283	01/12/2025 as 10:00h	Fralda descartável p/ adultos - Bigfral c/ 8un
União farmacêutica nacional S/A	60.665.981/0001-18	1047003	02/12/2025as 09:00h	Xantion - União química- 100ml

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 27.353.835,65 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/022108/2022 (Ata de Registro de Preços nº 008/2022).

Id: 2691123

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021.
PARTES: DETRAN/RJ e VALID SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar em 4,528060 %, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado do período de outubro de 2023 a setembro 2024, com efeitos a partir de 20 de outubro 2024.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.767.945,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02187.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001269/2021.

Id: 2697116

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2021.
PARTES: DETRAN/RJ e LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, sem renúncia de reajuste.
VALOR TOTAL: R\$ 8.002.749,48 (oito milhões e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02170.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000084/2021.

Id: 2697117

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 003/2025
TIPO: Menor Preço por Lote Global
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, a fim de atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 245.716.562,10 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
DATA: 12/12/2025 às 09:00 h.
PROCESSO Nº SEI-150016/037797/2024.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncc/pt-br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrn.rj.gov.br e no opção: Transparência/Licitações - Licitações 2025 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente n.º 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2696896

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a ESFERA BRASIL LTDA (CNPJ 41.733.002/0001-77).
OBJETO: Contrato de patrocínio que tem por objeto o apoio financeiro da LOTERJ ao SEMINÁRIO - 2025, a ser realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, no Hotel Copacabana Palace, localizado na Avenida Atlântica, 1702 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Cep.: 22021-001 - Brasil, bem como a execução de contrapartidas, nos termos discriminados na proposta da empresa organizadora do evento e neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
PRAZO: O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00486.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei n. 287/1979 e suas alterações), as cláusulas e condições do Contrato nº 13/2025, e demais normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150013/000541/2025.

Id: 2696894

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuáries meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPERM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001027/2025.